



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1590

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Dezembro de 2021

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 317/2021, de 22 de Dezembro de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Senhor José Roberto Furlan, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de conformidade com o contido no Ofício nº24/2018, da Presidente do Conselho, **RESOLVE**,

D E S I G N A R

Art. 1º- Fica designados para substituição do Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, constituída através do Decreto nº 069/2021, conforme segue:

TITULAR – PODER EXECUTIVO
Paulo Roberto Messias , RG nº 3.709.825-6, para substituir a Ex-servidora Neni Aparecida Caroba Canterteze , RG nº 1.594.978-3
SUPLENTE - PODER EXECUTIVO
Ednalva dos Santos Pereira , RG nº 14.818.301-5, para substituir a Ex-servidora Juliana Augusta Serafim Barbosa , RG nº 8.145.445-0.

Art. 2º- Fica Alterada a data de vigência para o período de **01/04/2020 à 31/12/2021**.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 299/2021, de 22 de Dezembro de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do art. 35, V, da Lei nº 314/94, revogada pela Lei nº 2.195/2020, que em seu art. 58, III, também prevê a aposentadoria como uma das hipóteses de vacância;

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, no tema 1.150, na qual “o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1590

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Dezembro de 2021

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com repercussão geral nº 1.302.501/PR, que reafirmou o entendimento do Pretório Excelso quanto a impossibilidade de que, por conta de um mesmo vínculo, o servidor acumule remuneração e proventos; e

CONSIDERANDO a decisão proferida em sede de suspensão de liminar, autuada sob nº 00067480-42.2021.8.16.0000, em que restou firmado que diante da jurisprudência do STF, não há como entender como justificável a manutenção de decisões judiciais que tenham por escopo o reconhecimento de direito à reintegração a cargo público vago pela aposentadoria, **RESOLVE**,

EXONERAR

Art.1º. A Servidora **Anadir Sidor** matrícula funcional nº 500224-9, portadora da cédula de identidade nº 3.485.474-2 SESP/PR, do cargo efetivo de **Professora Classe C, nível 30**, carga horária de 40 horas semanais, do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, do Poder Executivo, da Lei Municipal nº061/2010, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93, a contar da data de 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 2º. Fica declarado vago o cargo citado, constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, da Lei Municipal nº 2.197/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil vinte e um. (22/12/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 300/2021, de 22 de Dezembro de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do art. 35, V, da Lei nº 314/94, revogada pela Lei nº 2.195/2020, que em seu art. 58, III, também prevê a aposentadoria como uma das hipóteses de vacância;

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, no tema 1.150, na qual “o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com repercussão geral nº 1.302.501/PR, que reafirmou o entendimento do Pretório Excelso quanto a impossibilidade de que, por conta de um mesmo vínculo, o servidor acumule remuneração e proventos; e

CONSIDERANDO a decisão proferida em sede de suspensão de liminar, autuada sob nº 00067480-42.2021.8.16.0000, em que restou firmado que diante da jurisprudência do STF, não há como entender como justificável a manutenção de decisões judiciais que tenham por escopo o reconhecimento de direito à reintegração a cargo público vago pela aposentadoria, **RESOLVE**,

EXONERAR

Art.1º. A Servidora **Aparecida Augusta da Costa Colombo**, matrícula funcional nº 200077-6, portadora da cédula de identidade nº 5.145.463-4 SESP/PR, do cargo efetivo de **Agente de Apoio Operacional, na função de Servente**, carga horária de 40 horas semanais, da Carreira de Nível Fundamental, do Poder Executivo, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93, a contar da data de 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 2º. Fica declarado vago o cargo citado, constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, da Lei Municipal nº 2.197/2020.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1590

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Dezembro de 2021

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil vinte e um. (22/12/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 301/2021, de 22 de Dezembro de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do art. 35, V, da Lei nº 314/94, revogada pela Lei nº 2.195/2020, que em seu art. 58, III, também prevê a aposentadoria como uma das hipóteses de vacância;

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, no tema 1.150, na qual "o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com repercussão geral nº 1.302.501/PR, que reafirmou o entendimento do Pretório Excelso quanto a impossibilidade de que, por conta de um mesmo vínculo, o servidor acumule remuneração e proventos; e

CONSIDERANDO a decisão proferida em sede de suspensão de liminar, autuada sob nº 00067480-42.2021.8.16.0000, em que restou firmado que diante da jurisprudência do STF, não há como entender como justificável a manutenção de decisões judiciais que tenham por escopo o reconhecimento de direito à reintegração a cargo público vago pela aposentadoria, **RESOLVE**,

EXONERAR

Art.1º. O Servidor **Antonio José da Silva**, matrícula funcional nº 200792-4, portador da cédula de identidade nº 1.595.010 SESP/PR, do cargo efetivo de **Agente de Apoio Operacional, na função de Auxiliar de Serviços Gerais**, carga horária de 40 horas semanais, da Carreira de Nível Fundamental, do Poder Executivo, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93, a contar da data de 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 2º. Fica declarado vago o cargo citado, constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, da Lei Municipal nº 2.197/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil vinte e um. (22/12/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1590

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Dezembro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 302/2021, de 22 de Dezembro de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do art. 35, V, da Lei nº 314/94, revogada pela Lei nº 2.195/2020, que em seu art. 58, III, também prevê a aposentadoria como uma das hipóteses de vacância;

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, no tema 1.150, na qual “o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com repercussão geral nº 1.302.501/PR, que reafirmou o entendimento do Pretório Excelso quanto a impossibilidade de que, por conta de um mesmo vínculo, o servidor acumule remuneração e proventos; e

CONSIDERANDO a decisão proferida em sede de suspensão de liminar, autuada sob nº 00067480-42.2021.8.16.0000, em que restou firmado que diante da jurisprudência do STF, não há como entender como justificável a manutenção de decisões judiciais que tenham por escopo o reconhecimento de direito à reintegração a cargo público vago pela aposentadoria, **RESOLVE**,

EXONERAR

Art.1º. A Servidora **Cleusa da Silva**, matrícula funcional nº 200086-5, portador da cédula de identidade nº 4.544.460-8 SESP/PR, do cargo efetivo de **Monitora**, carga horária de 40 horas semanais, do Poder Executivo, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93, a contar da data de 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 2º. Fica declarado vago o cargo citado, constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, constantes da Lei Municipal nº 2.194/2020 e 2.197/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil vinte e um. (22/12/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 303/2021, de 22 de Dezembro de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do art. 35, V, da Lei nº 314/94, revogada pela Lei nº 2.195/2020, que em seu art. 58, III, também prevê a aposentadoria como uma das hipóteses de vacância;

CONSIDERANDO o §14º, do art. 37, da CF, incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que estabelece o rompimento do vínculo do servidor que tem aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, empregou ou função pública;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1590

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Dezembro de 2021

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, no tema 1.150, na qual “o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com repercussão geral nº 1.302.501/PR, que reafirmou o entendimento do Pretório Excelso quanto a impossibilidade de que, por conta de um mesmo vínculo, o servidor acumule remuneração e proventos; e

CONSIDERANDO a decisão proferida em sede de suspensão de liminar, autuada sob nº 00067480-42.2021.8.16.0000, em que restou firmado que diante da jurisprudência do STF, não há como entender como justificável a manutenção de decisões judiciais que tenham por escopo o reconhecimento de direito à reintegração a cargo público vago pela aposentadoria, **RESOLVE**,

EXONERAR

Art.1º. O Servidor **Donizete Francisconi**, matrícula funcional nº 200964-1, portador da cédula de identidade nº 4.016.065-5 SESP/PR, do cargo efetivo de **Agente de Condução e Manutenção de Veículos Automotores**, carga horária de 40 horas semanais, da Carreira de Nível Fundamental, do Poder Executivo, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93, a contar da data de 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 2º. Fica declarado vago o cargo citado, constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, da Lei Municipal nº 2.197/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil vinte e um. (22/12/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 304/2021, de 22 de Dezembro de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do art. 35, V, da Lei nº 314/94, revogada pela Lei nº 2.195/2020, que em seu art. 58, III, também prevê a aposentadoria como uma das hipóteses de vacância;

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, no tema 1.150, na qual “o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com repercussão geral nº 1.302.501/PR, que reafirmou o entendimento do Pretório Excelso quanto a impossibilidade de que, por conta de um mesmo vínculo, o servidor acumule remuneração e proventos; e

CONSIDERANDO a decisão proferida em sede de suspensão de liminar, autuada sob nº 00067480-42.2021.8.16.0000, em que restou firmado que diante da jurisprudência do STF, não há como entender como justificável a manutenção de decisões judiciais que tenham por escopo o reconhecimento de direito à reintegração a cargo público vago pela aposentadoria, **RESOLVE**,

EXONERAR

Art.1º. O Servidor **Domingo Quintino de Miranda**, matrícula funcional nº 200097-0, portador da cédula de identidade nº 4.310.660-0 SESP/PR, do cargo efetivo de **Agente de Condução e Manutenção de Veículos Automotores**, carga horária de 40 horas



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1590

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Dezembro de 2021

semanais, da Carreira de Nível Fundamental, do Poder Executivo, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93, a contar da data de 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 2º. Fica declarado vago o cargo citado, constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, da Lei Municipal nº 2.197/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil vinte e um. (22/12/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 305/2021, de 22 de Dezembro de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do art. 35, V, da Lei nº 314/94, revogada pela Lei nº 2.195/2020, que em seu art. 58, III, também prevê a aposentadoria como uma das hipóteses de vacância;

CONSIDERANDO o §14º, do art. 37, da CF, incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que estabelece o rompimento do vínculo do servidor que tem aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, empregou ou função pública;

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, no tema 1.150, na qual "o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com repercussão geral nº 1.302.501/PR, que reafirmou o entendimento do Pretório Excelso quanto a impossibilidade de que, por conta de um mesmo vínculo, o servidor acumule remuneração e proventos; e

CONSIDERANDO a decisão proferida em sede de suspensão de liminar, autuada sob nº 00067480-42.2021.8.16.0000, em que restou firmado que diante da jurisprudência do STF, não há como entender como justificável a manutenção de decisões judiciais que tenham por escopo o reconhecimento de direito à reintegração a cargo público vago pela aposentadoria, **RESOLVE**,

EXONERAR

Art.1º. A servidora **Fátima Dieb Gadbane**, matrícula funcional nº 503112-5, portadora da cédula de identidade nº 2.157.695-6 SESP/PR, do cargo efetivo de **Professora Classe C, Nível 11**, carga horária de 20 horas semanais, do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, do Poder Executivo, da Lei Municipal nº 061/2010, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93, a contar da data de 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 2º. Fica declarado vago o cargo citado, constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, da Lei Municipal nº 2.197/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil vinte e um. (22/12/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1590

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Dezembro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 306/2021, de 22 de Dezembro de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do art. 35, V, da Lei nº 314/94, revogada pela Lei nº 2.195/2020, que em seu art. 58, III, também prevê a aposentadoria como uma das hipóteses de vacância;

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, no tema 1.150, na qual “o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com repercussão geral nº 1.302.501/PR, que reafirmou o entendimento do Pretório Excelso quanto a impossibilidade de que, por conta de um mesmo vínculo, o servidor acumule remuneração e proventos; e

CONSIDERANDO a decisão proferida em sede de suspensão de liminar, autuada sob nº 00067480-42.2021.8.16.0000, em que restou firmado que diante da jurisprudência do STF, não há como entender como justificável a manutenção de decisões judiciais que tenham por escopo o reconhecimento de direito à reintegração a cargo público vago pela aposentadoria, **RESOLVE**,

EXONERAR

Art.1º. O Servidor **Ivo Chainiuk**, matrícula funcional nº 200112-8, portador da cédula de identidade nº 3.597.164-5 SESP/PR, do cargo efetivo de **Agente de Condução e Manutenção de Veículos Automotores**, carga horária de 40 horas semanais, da Carreira de Nível Fundamental, do Poder Executivo, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93, a contar da data de 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 2º. Fica declarado vago o cargo citado, constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, da Lei Municipal nº 2.197/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil vinte e um. (22/12/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 307/2021, de 22 de Dezembro de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do art. 35, V, da Lei nº 314/94, revogada pela Lei nº 2.195/2020, que em seu art. 58, III, também prevê a aposentadoria como uma das hipóteses de vacância;

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, no tema 1.150, na qual “o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1590

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Dezembro de 2021

cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com repercussão geral nº 1.302.501/PR, que reafirmou o entendimento do Pretório Excelso quanto a impossibilidade de que, por conta de um mesmo vínculo, o servidor acumule remuneração e proventos; e

CONSIDERANDO a decisão proferida em sede de suspensão de liminar, autuada sob nº 00067480-42.2021.8.16.0000, em que restou firmado que diante da jurisprudência do STF, não há como entender como justificável a manutenção de decisões judiciais que tenham por escopo o reconhecimento de direito à reintegração a cargo público vago pela aposentadoria, **RESOLVE**,

EXONERAR

Art.1º. O Servidor **Floriano Carlos Gomes de Vasconcelos**, matrícula funcional nº 200025-3, portador da cédula de identidade nº1.079.061 SESP/PR, do cargo efetivo de **Médico**, carga horária de 20 horas semanais, da Carreira de Nível Superior, do Poder Executivo, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93, a contar da data de 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 2º. Fica declarado vago o cargo citado, constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, da Lei Municipal nº 2.197/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil vinte e um. (22/12/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 308/2021, de 22 de Dezembro de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do art. 35, V, da Lei nº 314/94, revogada pela Lei nº 2.195/2020, que em seu art. 58, III, também prevê a aposentadoria como uma das hipóteses de vacância;

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, no tema 1.150, na qual “o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com repercussão geral nº 1.302.501/PR, que reafirmou o entendimento do Pretório Excelso quanto a impossibilidade de que, por conta de um mesmo vínculo, o servidor acumule remuneração e proventos; e

CONSIDERANDO a decisão proferida em sede de suspensão de liminar, autuada sob nº 00067480-42.2021.8.16.0000, em que restou firmado que diante da jurisprudência do STF, não há como entender como justificável a manutenção de decisões judiciais que tenham por escopo o reconhecimento de direito à reintegração a cargo público vago pela aposentadoria, **RESOLVE**,

EXONERAR

Art.1º. O Servidor **Julio Cesar Silva**, matrícula funcional nº 200014-8, portador da cédula de identidade nº 3.357.492-4 SESP/PR, do cargo efetivo de **Auxiliar de Contabilidade**, carga horária de 40 horas semanais, do Poder Executivo, sob o regime de trabalho



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1590

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Dezembro de 2021

Estatutário, Lei Municipal nº 306/93, a contar da data de 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 2º. Fica declarado vago o cargo citado, constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, da Lei Municipal nº 2.197/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil vinte e um. (22/12/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 309/2021, de 22 de Dezembro de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do art. 35, V, da Lei nº 314/94, revogada pela Lei nº 2.195/2020, que em seu art. 58, III, também prevê a aposentadoria como uma das hipóteses de vacância;

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, no tema 1.150, na qual “o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com repercussão geral nº 1.302.501/PR, que reafirmou o entendimento do Pretório Excelso quanto a impossibilidade de que, por conta de um mesmo vínculo, o servidor acumule remuneração e proventos; e

CONSIDERANDO a decisão proferida em sede de suspensão de liminar, autuada sob nº 00067480-42.2021.8.16.0000, em que restou firmado que diante da jurisprudência do STF, não há como entender como justificável a manutenção de decisões judiciais que tenham por escopo o reconhecimento de direito à reintegração a cargo público vago pela aposentadoria, **RESOLVE**,

EXONERAR

Art.1º.A Servidora **Lourdes Pauka Beneton**, matrícula funcional nº 500274-5, portadora da cédula de identidade nº 3.133.167-6 SESP/PR, do cargo efetivo de **Professora Classe C, nível 30**, carga horária de 20 horas semanais, do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, do Poder Executivo, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93, a contar da data de 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 2º. Fica declarado vago o cargo citado, constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, da Lei Municipal nº 2.197/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil vinte e um. (22/12/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1590

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Dezembro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 310/2021, de 22 de Dezembro de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do art. 35, V, da Lei nº 314/94, revogada pela Lei nº 2.195/2020, que em seu art. 58, III, também prevê a aposentadoria como uma das hipóteses de vacância;

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, no tema 1.150, na qual “o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com repercussão geral nº 1.302.501/PR, que reafirmou o entendimento do Pretório Excelso quanto a impossibilidade de que, por conta de um mesmo vínculo, o servidor acumule remuneração e proventos; e

CONSIDERANDO a decisão proferida em sede de suspensão de liminar, autuada sob nº 00067480-42.2021.8.16.0000, em que restou firmado que diante da jurisprudência do STF, não há como entender como justificável a manutenção de decisões judiciais que tenham por escopo o reconhecimento de direito à reintegração a cargo público vago pela aposentadoria, **RESOLVE**,

EXONERAR

Art.1º. O Servidor **Nivaldo Basílio Pereira**, matrícula funcional nº 200014-8, portador da cédula de identidade nº 4.084.232-2 SESP/PR, do cargo efetivo de **Agente de Controle a Endemias**, carga horária de 40 horas semanais, da Carreira de Nível Médio, do Poder Executivo, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93, a contar da data de 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 2º. Fica declarado vago o cargo citado, constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, da Lei Municipal nº 2.197/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil vinte e um. (22/12/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 311/2021, de 22 de Dezembro de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do art. 35, V, da Lei nº 314/94, revogada pela Lei nº 2.195/2020, que em seu art. 58, III, também prevê a aposentadoria como uma das hipóteses de vacância;

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, no tema 1.150, na qual “o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1590

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Dezembro de 2021

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com repercussão geral nº 1.302.501/PR, que reafirmou o entendimento do Pretório Excelso quanto a impossibilidade de que, por conta de um mesmo vínculo, o servidor acumule remuneração e proventos; e

CONSIDERANDO a decisão proferida em sede de suspensão de liminar, autuada sob nº 00067480-42.2021.8.16.0000, em que restou firmado que diante da jurisprudência do STF, não há como entender como justificável a manutenção de decisões judiciais que tenham por escopo o reconhecimento de direito à reintegração a cargo público vago pela aposentadoria, **RESOLVE**,

EXONERAR

Art.1º. O Servidor **Nelson Massaru Kita**, matrícula funcional nº 200030-0, portador da cédula de identidade nº 1.316.512-2 SESP/PR, do cargo efetivo de **Fisioterapeuta 4 horas**, da Carreira de Nível Superior, do Poder Executivo, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93, a contar da data de 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 2º. Fica declarado vago o cargo citado, constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, da Lei Municipal nº 2.197/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil vinte e um. (22/12/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 312/2021, de 22 de Dezembro de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do art. 35, V, da Lei nº 314/94, revogada pela Lei nº 2.195/2020, que em seu art. 58, III, também prevê a aposentadoria como uma das hipóteses de vacância;

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, no tema 1.150, na qual "o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com repercussão geral nº 1.302.501/PR, que reafirmou o entendimento do Pretório Excelso quanto a impossibilidade de que, por conta de um mesmo vínculo, o servidor acumule remuneração e proventos; e

CONSIDERANDO a decisão proferida em sede de suspensão de liminar, autuada sob nº 00067480-42.2021.8.16.0000, em que restou firmado que diante da jurisprudência do STF, não há como entender como justificável a manutenção de decisões judiciais que tenham por escopo o reconhecimento de direito à reintegração a cargo público vago pela aposentadoria, **RESOLVE**,

EXONERAR

Art.1º.A Servidora **Pedrina Pinheiro de Lima**, matrícula funcional nº 600436-9, portador da cédula de identidade nº 4.159.594-1 SESP/PR, do cargo efetivo de **Agente de Apoio Operacional, na função de Servente**, carga horária de 40 horas semanais, da Carreira de Nível Fundamental, do Poder Executivo, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93, a contar da data de 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 2º. Fica declarado vago o cargo citado, constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, da Lei Municipal nº 2.197/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil vinte e um. (22/12/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1590

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Dezembro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 313/2021, de 22 de Dezembro de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do art. 35, V, da Lei nº 314/94, revogada pela Lei nº 2.195/2020, que em seu art. 58, III, também prevê a aposentadoria como uma das hipóteses de vacância;

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, no tema 1.150, na qual “o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com repercussão geral nº 1.302.501/PR, que reafirmou o entendimento do Pretório Excelso quanto a impossibilidade de que, por conta de um mesmo vínculo, o servidor acumule remuneração e proventos; e

CONSIDERANDO a decisão proferida em sede de suspensão de liminar, autuada sob nº 00067480-42.2021.8.16.0000, em que restou firmado que diante da jurisprudência do STF, não há como entender como justificável a manutenção de decisões judiciais que tenham por escopo o reconhecimento de direito à reintegração a cargo público vago pela aposentadoria, **RESOLVE**,

EXONERAR

Art.1º. A Servidora **Rosalina Aparecida da Silva Campos**, matrícula funcional nº 200352-0, portadora da cédula de identidade nº 4.952.047-6 SESP/PR, do cargo efetivo de **Agente de Apoio Operacional, na função de Servente**, carga horária de 40 horas semanais, da Carreira de Nível Fundamental, do Poder Executivo, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93, a contar da data de 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 2º. Fica declarado vago o cargo citado, constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, da Lei Municipal nº 2.197/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil vinte e um. (22/12/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 314/2021, de 22 de Dezembro de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do art. 35, V, da Lei nº 314/94, revogada pela Lei nº 2.195/2020, que em seu art. 58, III, também prevê a aposentadoria como uma das hipóteses de vacância;

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, no tema 1.150, na qual “o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1590

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Dezembro de 2021

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com repercussão geral nº 1.302.501/PR, que reafirmou o entendimento do Pretório Excelso quanto a impossibilidade de que, por conta de um mesmo vínculo, o servidor acumule remuneração e proventos; e

CONSIDERANDO a decisão proferida em sede de suspensão de liminar, autuada sob nº 00067480-42.2021.8.16.0000, em que restou firmado que diante da jurisprudência do STF, não há como entender como justificável a manutenção de decisões judiciais que tenham por escopo o reconhecimento de direito à reintegração a cargo público vago pela aposentadoria, **RESOLVE**,

EXONERAR

Art.1º. A Servidora **Regina Seidel**, matrícula funcional nº 200909-9, portadora da cédula de identidade nº 3.457.435-9 SESP/PR, do cargo efetivo de **Auxiliar de Enfermagem**, carga horária de 40 horas semanais, da Carreira de Nível Médio, do Poder Executivo, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93, a contar da data de 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 2º. Fica declarado vago o cargo citado, constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, da Lei Municipal nº 2.197/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil vinte e um. (22/12/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 315/2021, de 22 de Dezembro de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do art. 35, V, da Lei nº 314/94, revogada pela Lei nº 2.195/2020, que em seu art. 58, III, também prevê a aposentadoria como uma das hipóteses de vacância;

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, no tema 1.150, na qual “o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com repercussão geral nº 1.302.501/PR, que reafirmou o entendimento do Pretório Excelso quanto a impossibilidade de que, por conta de um mesmo vínculo, o servidor acumule remuneração e proventos; e

CONSIDERANDO a decisão proferida em sede de suspensão de liminar, autuada sob nº 00067480-42.2021.8.16.0000, em que restou firmado que diante da jurisprudência do STF, não há como entender como justificável a manutenção de decisões judiciais que tenham por escopo o reconhecimento de direito à reintegração a cargo público vago pela aposentadoria, **RESOLVE**,

EXONERAR

Art.1º. A Servidora **Sandra Maria Bottolo Zanoni**, matrícula funcional nº 200900-5, portadora da cédula de identidade nº 7.132.215-7 SESP/PR, do cargo efetivo de **Agente de Apoio Operacional, na função de Servente**, carga horária de 40 horas semanais, da Carreira de Nível Fundamental, do Poder Executivo, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93, a contar da data de 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 2º. Fica declarado vago o cargo citado, constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, da Lei Municipal nº 2.197/2020.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1590

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Dezembro de 2021

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil vinte e um. (22/12/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 316/2021, de 22 de Dezembro de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidora Pública Municipal, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do art. 35, V, da Lei nº 314/94, revogada pela Lei nº 2.195/2020, que em seu art. 58, III, também prevê a aposentadoria como uma das hipóteses de vacância;

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, no tema 1.150, na qual "o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade";

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com repercussão geral nº 1.302.501/PR, que reafirmou o entendimento do Pretório Excelso quanto a impossibilidade de que, por conta de um mesmo vínculo, o servidor acumule remuneração e proventos; e

CONSIDERANDO a decisão proferida em sede de suspensão de liminar, autuada sob nº 00067480-42.2021.8.16.0000, em que restou firmado que diante da jurisprudência do STF, não há como entender como justificável a manutenção de decisões judiciais que tenham por escopo o reconhecimento de direito à reintegração a cargo público vago pela aposentadoria, **RESOLVE**,

EXONERAR

Art.1º. A Servidora **Sonia Aparecida de Siqueira Fiorati** matrícula funcional nº 500368-7, portadora da cédula de identidade nº 4.227.335-0 SESP/PR, do cargo efetivo de **Professora Classe C, nível 30**, carga horária de 20 horas semanais, do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, do Poder Executivo, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93, a contar da data de 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 2º. Fica declarado vago o cargo citado, constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, da Lei Municipal nº 2.197/2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil vinte e um. (22/12/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1590

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Dezembro de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 337/2021

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 04.372.020/0001-44

OBJETO: aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o período de até 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 1.137,35 (hum mil, cento e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos)

INÍCIO: 21/12/2021.

TÉRMINO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 17/06/2022.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 037/2021, homologada em 10/06/2021.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 21/12/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 102/2021

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **07/01/2022**, através da plataforma eletrônica BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – www.bll.org.br, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **aquisição de uniformes, tênis, estojo e mochilas escolar para atender aos alunos de toda a Rede Pública Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação**.

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 22 de dezembro de 2021.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 103/2021

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **13:30** horas, do dia **07/01/2022**, através da plataforma eletrônica BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL – www.bll.org.br, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, a preços fixos e passível de recomposição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **contratação de empresa para a prestação de serviços de oficinairos, variados cursos e palestras para atender as necessidades dos Programas das Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação, para o período de 12 (doze) meses**.

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1590

Jardim Alegre, Quarta-Feira, 22 de Dezembro de 2021

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1256/2107.

Jardim Alegre, 22 de dezembro de 2021.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal